

EMENDA N° – CCT

(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 4º do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 4º

I – as faixas marginais de qualquer curso d’água natural desde o seu nível mais alto, em largura mínima de:

.....

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda resgata o critério atualmente em vigor para medição das faixas de Área de Preservação Permanente (APP) marginais dos rios, qual a do nível mais alto alcançado por suas águas.

As APP das margens dos cursos d’água têm a função primordial de evitar a erosão e o assoreamento dos rios, bem como assegurar o equilíbrio hídrico das bacias hidrográficas.

A alteração do critério, como propõe o PLC nº 30, de 2011, para a calha do leito regular, implicaria em uma perda expressiva e um retrocesso inaceitável e inoportuno de áreas de APP em todo o país.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES